

Art. 128 - Nos Ensinos Fundamental e Médio considerar-se-á habilitado à série seguinte, sem Verificação Final, o aluno que obtiver Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete)

Parágrafo Único – Será aprovado o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco)

Art. 214 - Em caso de extinção do Curso noturno a que se refere o Art. 89 deste Regimento, o Colégio da Polícia Militar adotará todas as providências legais no sentido de garantir a manutenção do ensino aos alunos que se acharem matriculados nas séries daquele turno.

Parágrafo Único – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Comandante do CPM, pelo órgão de Direção Geral ao qual o Colégio estiver subordinado, com a decisão final, na esfera administrativa, a ser proferida pelo Comandante Geral da Corporação, em consonância com as normas do sistema estadual de ensino”.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Art. 4° - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

(Republicada por haver saído com incorreção no SUNOR nº 046, de 07 DEZ 2007)

### 3ª P A R T E

#### III - Normas Externas

(Sem Alteração)

**ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS**  
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:

  
GERCINO DE LIMA CAVALCANTI FILHO  
Cel PM Adjunto Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 31 DE JANEIRO DE 2008

Suplemento Normativo

N° G 1.0.00.004



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª P A R T E

### I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

## 2ª P A R T E

### II - Normas Internas

#### 1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

**Nº 1970, de 05 DEZ 2007**

**EMENTA:** Altera a Portaria do Comando Geral nº 1268, de 12 AGO 2003, nos seguintes Artigos e Parágrafos; Art. 106, Art. 107, § 1º e IV, Art. 128 e Art. 214, e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelos Incisos I, II e III, do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, bem como o que preconiza a Lei nº 11.274, de 06 FEV 2006 e Resolução CEE/PE nº 07, de 28 NOV 2006,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 106, Art. 107, § 1º e IV e Art. 128 e Art. 206, da Portaria do Comando Geral nº 1268, de 12 AGO 2003.

Art. 2º - Os Artigos mencionados passam a ter as seguintes redações:

“Art. 106 - Ficam estabelecidos os seguintes limites de idade para composição das turmas nos cursos:

I – Educação Infantil

Infantil II: de 4 anos completos até a data de início do curso;  
Infantil III: de 5 anos completos até a data de início do curso;

II – Ensino Fundamental.

1) Anos Iniciais:

1ª ano: de 6 anos completos até a data de início do curso.  
2ª ano: no máximo 7 anos completos até a data de início do curso;  
3ª ano: no máximo 8 anos completos até a data de início do curso;  
4ª ano: no máximo 9 anos completos até a data de início do curso;  
5ª ano: no máximo 10 anos completos até a data de início do curso.

2) Anos Finais:

6ª ano: no máximo 11 anos completos até a data de início do curso;  
7ª ano: no máximo 12 anos completos até a data de início do curso;  
8ª ano: no máximo 13 anos completos até a data de início do curso;  
9ª ano: no máximo 14 anos completos até a data de início do curso.

III – Ensino Médio:

1ª ano: no máximo 15 anos completos até a data de início do curso;  
2ª ano: no máximo 16 anos completos até a data de início do curso;  
3ª ano: no máximo 17 anos completos até a data de início do curso.

Art. 107 - Satisfeitas as condições do Artigo anterior, o Comandante do CPM efetivará a matrícula dos alunos.

§ 1º - Excepcionalmente será permitida a matrícula, da Educação Infantil ao Ensino Médio, de dependentes de integrantes da PMPE e do CBMPE, quando movimentados do interior do Estado por necessidade do serviço ou para freqüentar curso no âmbito das Corporações e tenham de fixar residência na Região Metropolitana do Recife; dos que venham a sofrer lesão corporal de natureza grave ou gravíssima de conformidade com a legislação brasileira, em decorrência do cumprimento do dever ou em serviço ou deles falecer, desde que:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - seja requerida a matrícula no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação na capital, nos casos de movimentação por necessidade do serviço ou para freqüentar curso; 90 (noventa) dias para os casos de lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, contados da data da solução do procedimento administrativo que apurou o fato; e, a qualquer tempo, em razão de falecimento.

§ 2º .....

§ 3º .....